

RELATÓRIO FINAL CEI 001/2023

1. RESUMO DA ACUSAÇÃO

Através de denúncia oferecida a esta Câmara Municipal em 14/04/2023, narra o denunciante que no dia 13/02/2023 constatou por meio do portal da transparência do município de Maiquinique o pagamento da nota fiscal de nº 178 com data de emissão em 13/12/2022 da Jardim Auto Center Ltda. empresa pertencente ao atual vice-prefeito do município.

Destaca que na data de emissão da nota, 13/12/2022, o denunciante ainda era controlador interno deste município e que havia rejeitado a liquidação do documento por ter constatado de que o material constante naquela nota, no caso pneus, não foram devidamente entregues.

Informa que acessou o sistema contábil da Prefeitura Municipal de Maiquinique, pois ainda tinha acesso aos dados da competência de 2022 que era de sua responsabilidade, e lá encontrou diversas notas fiscais inseridas e liquidadas na competência de dezembro/2022 onde constavam além da assinatura do denunciante, ainda a assinatura do Senhor Anselmo Rodrigues Silva, fiscal de contratos à época.

Que ainda por meio do sistema contábil o denunciante pôde verificar que o usuário responsável pela inserção dos dados tidos como falsos foi a Sra. Milena Correia Pereira, CPF nº 972.128.815-20 e que tal inserção teria sido realizada no dia 08/02/2023.

Posteriormente, o denunciante aditou a denúncia incluindo fatos novos, afirmando que ainda a Sra. Milena, ao tomar conhecimento da denúncia formulada, passou a alterar novamente os lançamentos de modo a que as liquidações constassem já no mandato da atual Prefeita Valéria Silveira de modo a, nas palavras do denunciante, esconder os ilícitos que teria praticado.

Ao fim, requer o envio dos fatos e provas colhidas às autoridades competentes, bem como a instauração de processo de cassação da atual Prefeita do Município de Maiquinique além da responsabilização dos outros envolvidos.

É o breve relato dos fatos.

2. DAS PROVAS COLHIDAS

A denúncia veio devidamente instruída com documentos que corroboram as narrativas, os quais foram devidamente catalogados e apensados ao devido processo administrativo e que serão utilizados como base para a emissão do nosso parecer.

2.1. DOCUMENTOS

O denunciante apresentou uma série de documentos para corroborar os fatos narrados. Dos documentos juntados, têm especial destaque o de nº 45 (processo de pagamento nº 318 da nota fiscal no valor de R\$ 41.996,00); do nº 46 ao 54 (processos de liquidação onde as do denunciante e do Sr. Anselmo Rodrigues Silva não foram reconhecidas pelos mesmos); do nº 58 ao 70 e nº 95 (Logs do sistema Fator que demonstram a alteração nos lançamentos das despesas de forma retroativa com o registro de usuário da Sra. Milena Correia Pereira).

Todos os documentos estão apensados aos autos do processo administrativo com esta numeração dada pelo denunciante e folhas numeradas de acordo com a ordem de sua inserção naquele processo.

2.2. DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS

2.2.1. Sessão do dia 07/06/2023

2.2.1.1. Depoente: Sra. Nívea Ferraz – Secretária de Finanças

2.2.1.1.1. Perguntada pelo Relator sobre a data de posse da atual Prefeita e Vice-Prefeito respondeu QUE foi em 16 de dezembro de 2022;

2.2.1.1.2. Se sabe se foi indicado nomes para a composição da equipe de transição de governo conforme resolução do TCM. Respondeu QUE não;

2.2.1.1.3. Se tomou conhecimento ou foi comunicada sobre algum parecer técnico do ex-controlador interno Sr. Washington Alves a respeito de irregularidades das notas fiscais alvos da denúncia. Respondeu QUE não.

- 2.2.1.1.4.** Se tem conhecimento se o atual vice-prefeito do município tem alguma empresa que fornece pneus ao município no ano de 2022. Respondeu QUE não. Ressalvou que era um período que não estava sendo secretária;
- 2.2.1.1.5.** Se tem conhecimento que a lei de licitações veda a participação de servidores ou dirigente de órgãos nos contratos com a administração pública e se o atual vice-prefeito se encaixaria nessa vedação. Respondeu QUE não sabe;
- 2.2.1.1.6.** Se na condição de secretária de finanças, tomando conhecimento se alguma nota não sendo liquidada pelos agentes responsáveis à época, se faria o pagamento. Respondeu QUE não;
- 2.2.1.1.7.** Se sabe informar se foi alterada alguma data de liquidação no mês de dezembro de 2022. Questionou se seria pra poder fazer o pagamento, negando, afirmando que seria feita no dia, na data;
- 2.2.1.1.8.** Se conhece Milena Correia Pereira, contadora com endereço na cidade de Caetité e se tem algum vínculo com o município ou assessoria contábil da Plena. Respondeu QUE sim. Ratificou que conhece como funcionária da Plena;
- 2.2.1.1.9.** Se sabe informar se o valor deixado no dia 16/12/2022 pelo ex-prefeito interino Lourivaldo ultrapassa o montante de R\$ 1.113.166,55. Respondeu QUE não;
- 2.2.1.1.10.** Se sabe informar qual foi a data de nomeação do atual Secretário de Transportes e do atual Diretor do departamento de compras e almoxarife. Respondeu QUE acha que ocorreu juntamente com os demais, QUE não lembra a data específica nem da própria nomeação;

2.2.1.1.11. Se tem conhecimento dos processos de pagamento pagos no dia 13/02/2023 alvos da investigação. Respondeu QUE sim;

2.2.1.1.12. Perguntada qual foi a data da liquidação da despesa paga e quem assinou a liquidação atestando o direito líquido e certo da despesa. Respondeu QUE não sabe. Complementa afirmando que pagou, pois chegando à sua mesa, ela, como secretária de finanças teria como obrigação pagar, que estando liquidada e de acordo com “o que pede”, a obrigação dela seria pagar. Perguntada novamente, ratifica não saber os dados do responsável pela liquidação, mas que tendo recebido o processo procedeu com o pagamento;

2.2.1.1.13. Se sabe informar se as prestações de contas enviadas às plataformas do TCM-BA estariam atrasadas. Respondeu QUE não;

2.2.1.1.14. Se sabe informar se o portal da transparência municipal no ano de 2023 está sendo alimentado corretamente e se vem sofrendo alterações nos dados informados. Respondeu QUE não;

2.2.1.1.15. Se sabe informar se o município vem seguindo os preceitos legais e administrativos sobre a cronologia de despesas, empenho liquidação e pagamento. Respondeu QUE não;

2.2.1.1.16. Perguntada pelo vereador vice-presidente da comissão se seria secretária ao tempo em que foi realizado o contrato investigado pela presente comissão. Respondeu QUE não;

2.2.1.1.17. Perguntada de qual gestão é secretária. Respondeu que é na atual gestão;

2.2.1.1.18. Perguntada se tem alguma assessoria que trabalha junto com a depoente. Respondeu QUE sim.

2.2.1.2. Depoente: Tiago Silveira – Secretário de Transportes

- 2.2.1.2.1.** Perguntado pelo Relator sobre a data de posse da atual Prefeita e Vice-Prefeito respondeu QUE foi em 16 de dezembro de 2022;
- 2.2.1.2.2.** Se sabe se foi indicado nomes para a composição da equipe de transição de governo conforme resolução do TCM. Respondeu QUE não;
- 2.2.1.2.3.** Se tomou conhecimento ou foi comunicado sobre algum parecer técnico do ex-controlador interno Sr. Washington Alves a respeito de irregularidades das notas fiscais alvos da denúncia. Respondeu QUE não.
- 2.2.1.2.4.** Se sabe informar se as notas alvo da denúncia foram liquidadas pela gestão anterior ou pela gestão atual. Respondeu QUE não.
- 2.2.1.2.5.** Se sabe informar se os pneus foram entregues e se existem comprovantes de entrega. Respondeu QUE sim. Que teria o recibo assinado pelo depoente referente aos pneus que foram entregues.
- 2.2.1.2.6.** Perguntado se foi o depoente que recebeu os pneus e se poderia enviar cópia dos comprovantes de entrega, pois foi publicado no site Blog do Eddy declaração de recebimento assinada pelo depoente. Perguntado também se a declaração publicada no Blog seria verídica e se o depoente tem os comprovantes de entrega. Respondeu QUE tem o comprovante assinado por ele, depoente, mas que antes da assinatura o depoente foi em todos os prestadores de serviços onde verificou e fez o check-list dos equipamentos para depois assinar. Ratifica a assinatura. Foi solicitado pelo Relator que o Depoente encaminhasse os comprovantes. Ao que o Depoente informou que o comprovante é enviado ao controlador interno, Sr. Ricardo, e depois enviado para a contabilidade e, posteriormente, para pagamento. O Depoente informa ainda que não possui os comprovantes, mas que os fatos poderiam ser confirmados por Pedro e Pereira que seriam

prestadores de serviço nos momentos em que estariam sendo feitas estas trocas e transições (sic).

2.2.1.2.7. Se tem conhecimento se o atual vice-prefeito do município tem alguma empresa que fornece pneus ao município no ano de 2022. Respondeu QUE não;

2.2.1.2.8. Se tem conhecimento que a lei de licitações veda a participação de servidores ou dirigente de órgãos nos contratos com a administração pública e se o atual vice-prefeito se encaixaria nessa vedação. Respondeu QUE não sabe;

2.2.1.2.9. Se na condição de secretário de transportes, tomando conhecimento se alguma nota não sendo liquidada pelos agentes responsáveis à época, se concordaria com o pagamento. Respondeu QUE não;

2.2.1.2.10. Se sabe informar se foi alterada alguma data de liquidação no mês de dezembro de 2022. Respondeu QUE não;

2.2.1.2.11. Se conhece Milena Correia Pereira, contadora com endereço na cidade de Caetité e se tem algum vínculo com o município ou assessoria contábil da Plena. Respondeu QUE não.

2.2.1.2.12. Se sabe informar se o valor deixado no dia 16/12/2022 pelo ex-prefeito interino Lourivaldo ultrapassa o montante de R\$ 1.113.166,55. Respondeu QUE não;

2.2.1.2.13. Se sabe informar qual foi a data de nomeação do depoente como Secretário de Transportes e do atual Diretor do departamento de compras e almoxarife. Respondeu QUE não;

2.2.1.2.14. Se tem conhecimento dos processos de pagamento pagos no dia 13/02/2023 alvos da investigação. Respondeu QUE não;

2.2.1.2.15. Se sabe informar se as prestações de contas enviadas às plataformas do TCM-BA estariam atrasadas. Respondeu QUE não;

2.2.1.2.16. Se sabe informar se o portal da transparência municipal no ano de 2023 está sendo alimentado corretamente e se vem sofrendo alterações nos dados informados. Respondeu QUE não;

2.2.1.2.17. Se sabe informar se o município vem seguindo os preceitos legais e administrativos sobre a cronologia de despesas, empenho liquidação e pagamento. Respondeu QUE não;

2.2.1.2.18. Perguntado pelo vereador vice-presidente da comissão sobre quem seriam os responsáveis pela troca dos pneus, respondeu QUE especificamente o nome não sabe, mas que seriam Pereira e Pedro, afirmando que ambos são borracheiros nesta cidade;

2.2.1.2.19. Ainda pelo vice-presidente, perguntado se caso os pneus das máquinas e equipamentos do município não fossem trocados, se estes itens teriam condições de uso. Respondeu QUE não, que inclusive todos os pneus trocados não foram sequer passíveis de reforma.

2.2.1.3. Depoente: Sr. Ricardo Batista – Diretor do departamento de compras e almoxarife.

2.2.1.3.1. Perguntado pelo Relator sobre a data de posse da atual Prefeita e Vice-Prefeito respondeu QUE foi em 16 de dezembro de 2022;

2.2.1.3.2. Se sabe se foi indicado nomes para a composição da equipe de transição de governo conforme resolução do TCM. Respondeu QUE não;

2.2.1.3.3. Se tomou conhecimento ou foi comunicado sobre algum parecer técnico do ex-controlador interno Sr. Washington Alves a respeito de

irregularidades das notas fiscais alvos da denúncia. Respondeu QUE não.

2.2.1.3.4. Se sabe informar se as notas alvo da denúncia foram liquidadas pela gestão anterior ou pela gestão atual. Respondeu QUE pela gestão anterior.

2.2.1.3.5. Se sabe informar se os pneus foram entregues e se existem comprovantes de entrega. Respondeu QUE foram entregues cerca de 70% até a presente data, afirmando que não foram todos entregues por falta de almoxarifado (sic).

2.2.1.3.6. Perguntado se foi o Sr. Tiago que recebeu os pneus e se poderia enviar cópia dos comprovantes de entrega. Respondeu QUE sim.

2.2.1.3.7. Se tem conhecimento se o atual vice-prefeito do município tem alguma empresa que fornece pneus ao município no ano de 2022. Respondeu QUE não;

2.2.1.3.8. Se tem conhecimento que a lei de licitações veda a participação de servidores ou dirigente de órgãos nos contratos com a administração pública e se o atual vice-prefeito se encaixaria nessa vedação. Respondeu QUE não sabe;

2.2.1.3.9. Se na condição de diretor de departamento de compras e almoxarife, tomando conhecimento se alguma nota não sendo liquidada pelos agentes responsáveis à época, se concordaria com o pagamento ou liquidaria mesmo não sendo na data de emissão à qual o depoente ainda não fazia parte do departamento. Respondeu QUE não;

2.2.1.3.10. Se sabe informar se foi alterada alguma data de liquidação no mês de dezembro de 2022. Respondeu QUE não;

- 2.2.1.3.11.** Se conhece Milena Correia Pereira, contadora com endereço na cidade de Caetité e se tem algum vínculo com o município ou assessoria contábil da Plena. Respondeu QUE não.
- 2.2.1.3.12.** Se sabe informar se o valor deixado no dia 16/12/2022 pelo ex-prefeito interino Lourivaldo ultrapassa o montante de R\$ 1.113.166,55. Respondeu QUE não tem acesso as contas;
- 2.2.1.3.13.** Se sabe informar qual foi a data de nomeação do depoente como Diretor do departamento de compras e almoxarife e do Secretário de Transportes. Respondeu QUE a do depoente foi dia 19/12/2022;
- 2.2.1.3.14.** Se tem conhecimento dos processos de pagamento pagos no dia 13/02/2023 alvos da investigação. Respondeu QUE processos de pagamento não fazem parte de sua secretaria;
- 2.2.1.3.15.** Se sabe informar se as prestações de contas enviadas às plataformas do TCM-BA estariam atrasadas. Respondeu QUE não;
- 2.2.1.3.16.** Se sabe informar se o portal da transparência municipal no ano de 2023 está sendo alimentado corretamente e se vem sofrendo alterações nos dados informados. Respondeu QUE não;
- 2.2.1.3.17.** Se sabe informar se o município vem seguindo os preceitos legais e administrativos sobre a cronologia de despesas, empenho liquidação e pagamento. Respondeu QUE sim;

2.2.2. Sessão do dia 09/06/2023

2.2.2.1. Sr. Geovane Sérgio Guimarães – Diretor do departamento de contabilidade

2.2.2.1.1. Perguntado pelo Relator qual o cargo que atualmente ocupa na administração. Respondeu QUE é diretor chefe da contabilidade do Município de Maiquinique.

2.2.2.1.2. Se lembra-se qual foi a data de nomeação do diretor de contabilidade. Respondeu QUE foi em 19/12/2022.

2.2.2.1.3. Se o depoente seria o responsável por todos os lançamentos diários contábeis da administração: empenho, liquidação e pagamento. Respondeu QUE sim.

2.2.2.1.4. Se tem conhecimento a respeito das notas fiscais alvo da presente denúncia. Respondeu QUE pela gestão passada não teria conhecimento das notas, mas que teve que buscar informações pelos rumores do que estaria acontecendo, inclusive com o proprietário da empresa para que enviasse uma segunda via das notas, pois as notas teriam sumido da prefeitura, da contabilidade, depois dos rumores procurou saber, pegou as liquidações e empenhos que provavelmente teriam sido excluídos ou levado para a casa de alguém, não sabe e que o Sr. Whashington Alves da Silva teria abandonado o seu cargo antes de entregar ao depoente e que por isso não teria tido informação do mesmo par que fossem entregues as notas, para falar o problema, pois não saberia das irregularidades.

2.2.2.1.5. Se sabe informar se os pneus constantes nas notas foram entregues, a data da entrega e quem teria realizado a entrega. Respondeu QUE o relator seria conhecedor da administração pública e que deveria saber que quem tem a responsabilidade de receber mercadorias é o secretário de compras, ou o diretor de compras e algum secretário, que não seria da alçada do depoente saber o que foi entregue ou o que não foi entregue.

2.2.2.1.6. Perguntado se ao invés de ter ido diretamente em busca das notas fiscais, como relator, por que não teria procurado saber se os pneus teriam sido de fato entregues para só posteriormente procurar

as notas fiscais para pagamento. Respondeu QUE não afirmou que teria ido atrás das notas pra pagar, mas que foi atrás do problema que estava sabendo dos rumores que estavam ocorrendo no município, afirmando que quem teria que passar toda a informação seria o controlador interno.

2.2.2.1.7. _Se pode informar como funcionaria o processo de liquidação. Se para uma nota ser liquidada deveria haver a entrega da totalidade dos produtos adquiridos pela administração, ou não. Respondeu QUE sim. Que quando empenha e entrega a mercadoria ou serviço ela é liquidada para pagamento.

2.2.2.1.8. Perguntado se confirma que para uma nota fiscal ser liquidada todos os produtos devem ter sido entregues. Respondeu QUE pode ser parcial e pago parcial também.

2.2.2.1.9. Se sabe informar se foi alterada a data da liquidação do dia 13/12/2022 para as datas 19 e 21/12/2022 das notas fiscais alvos da investigação. Respondeu QUE se foram alteradas não foi pelo CPF do depoente, não foi pelo depoente.

2.2.2.1.10. Se conhece a Sra. Milena Correia Pereira, contadora que tem endereço na cidade de Caetité, funcionária da assessoria contábil Plena. Se a contadora tem acesso ao sistema contábil da Fator no qual o departamento do depoente faz os registros contábeis. Respondeu QUE sim, que Milena é funcionária da Plena e presta serviços para o município de Maiquinique. Perguntado se ela tem acesso. Respondeu QUE sim.

2.2.2.1.11. Se foi o depoente que acessou o sistema da Fator no dia 08/02/2023 e inseriu a liquidação das notas fiscais alvos da denúncia. Respondeu QUE não. Se sabe dizer quem foi. Respondeu QUE não.

2.2.2.1.12. Se com a implantação a partir de 01/01/2023 do SIAFIC, como funcionariam os registros dos atos e fatos da administração

orçamentária, fiscal e de seguridade social. Respondeu QUE a atual administração recebeu a prefeitura de um mandato provisório e que muitas coisas estariam em atraso e que estaria tentando colocar as coisas em dia, pois não teriam recebido as devidas prestações de contas da primeira quinzena de dezembro de 2022.

2.2.2.1.13. Pelo Relator foi dito que nos autos da denúncia haveria o lançamento no portal do SIAFIC de um processo de pagamento pago no dia 13/02/2023. Que em nova consulta no mesmo portal não teria sido mais encontrado o referido processo, mas teria sido encontrado um outro processo de pagamento. Posteriormente em nova consulta teria aparecido um novo processo de pagamento na mesma data. Perguntado se poderia explicar o motivo das alterações para o pagamento de um mesmo valor, mas com diferentes processos de pagamento. Respondeu QUE seriam erros de emissão de notas fiscais.

2.2.2.2. Sr. Robson Jean Meira – Controlador interno

2.2.2.2.1. Perguntado pelo relator qual o cargo que o depoente ocupa na atual administração. Respondeu QUE exerce o cargo de controlador interno.

2.2.2.2.2. Se lembra-se a data de nomeação do cargo que ocupa. Respondeu QUE foi 19/12/2022.

2.2.2.2.3. Se poderia explicar a função do cargo que ocupa. Respondeu QUE o cargo de controlador é aquele que tem a prioridade de revisar tudo o que for da administração, seja contábil, financeiro, pessoal, ver a legalidade de tudo.

2.2.2.2.4. Se tem conhecimento das notas fiscais alvos da denúncia. Respondeu QUE de todas, não, mas que tem ciência de que consultando o programa financeiro [inaudível]

2.2.2.2.5. Perguntado como teria encontrado as notas no programa financeiro contábil, visto que o depoente anterior afirmou que tais notas não se encontravam na prefeitura. Respondeu QUE encontrou a numeração da nota, mas a nota em si, não. Complementou afirmando que as notas teriam sido emitidas em 13/12/2022 na gestão de Lourivaldo.

2.2.2.2.6. Se pode descrever como funciona o processo de liquidação. Se para uma nota ser liquidada necessita da entrega integral do produto adquirido, ou não. Respondeu QUE nem sempre, as vezes o fornecedor pode não ter todo o material disponível ficando uma parcela do material para ser entregue em outra data. Afirmou ainda que na prática é o que acontece, mas não deveria acontecer.

2.2.2.2.7. Se sabe informa se foi alterada a data de liquidação do dia 13/12/2022 para as datas 19 e 21/12/2022 das notas alvos da denúncia. Respondeu QUE não.

2.2.2.2.8. Se conhece a Sra. Milena Correia Pereira, contadora que tem endereço na cidade de Caetité, funcionária da assessoria contábil Plena. Se a contadora tem acesso ao sistema contábil da Fator no qual o departamento do depoente faz os registros contábeis. Respondeu QUE sim.

2.2.2.2.9. Se foi o depoente que acessou o sistema da Fator no dia 08/02/2023 e inseriu a liquidação das notas alvos da denúncia. Respondeu QUE não, que o seu acesso seria somente para consultas, mas que não poderia inserir dados.

2.2.2.2.10. Se com a implantação a partir de janeiro/2023 do SIAFIC, como funcionariam os registros dos atos e fatos da administração orçamentária, fiscal e de seguridade social. Respondeu QUE o SIAFIC funciona diariamente para a inserção de dados da administração. Que ainda não funciona diariamente em sua plenitude.

2.2.2.2.11. Pelo Relator foi dito que nos autos da denúncia haveria o lançamento no portal do SIAFIC de um processo de pagamento pago no dia 13/02/2023. Que em nova consulta no mesmo portal não teria sido mais encontrado o referido processo, mas teria sido encontrado um outro processo de pagamento. Posteriormente em nova consulta teria aparecido um novo processo de pagamento na mesma data. Perguntado se poderia explicar o motivo das alterações para o pagamento de um mesmo valor, mas com diferentes processos de pagamento. Respondeu QUE se trataria de restos a pagar, que talvez fosse decorrente disto as alterações, que é o que pode responder.

2.2.2.2.12. Perguntado quem é o responsável por enviar os programas de pagamento para a secretária de finanças programar e efetuar os pagamentos liquidados. Respondeu QUE é a contabilidade.

2.2.2.2.13. Pelo Relator foi dito que em acesso ao tribunal de contas foi encontrada a relação de restos a pagar processados do exercício de 2022 e que o denunciante relatou que cancelou as compras dos pneus por não ter sido entregues. Perguntado então como poderia ter assinado os processos de pagamento alvos da denúncia confirmando a entrega e por quem chegou ao conhecimento do depoente a relação destas despesas. Respondeu QUE a entrega não é de sua responsabilidade receber, que assina como controlador interno verificando a legalidade do processo.

2.2.2.2.14. Questionado sobre como poderia ter encontrado os restos a pagar mencionados. Respondeu QUE o relato do ex-controlador interno é de 14/12/2022, mas que tal informação só teria sido inserida no sistema do e-tcm em 17/05/2023, também não consta na ata de instalação e transmissão de cargo. Que não teria recebido nada relativo á compra dos pneus da gestão anterior.

2.2.2.2.15. Questionado por que não confeccionou o relatório mensal de controle interno de dezembro/2022. Respondeu QUE não era de sua responsabilidade. Que até a data em que a prefeita tomou posse a

responsabilidade seria do Sr. Whashington Alves, assim como a prestação de contas do mês de dezembro.

2.2.2.3. Sr. Anselmo Rodrigues – Ex-diretor do departamento de compras e almoxarife (Gestão Lourivaldo)

2.2.2.3.1. Perguntado pelo Relator qual o cargo que ocupava na gestão anterior. Respondeu QUE ocupava o departamento de compras e almoxarifado e fiscal de contratos.

2.2.2.3.2. Qual era a função do depoente nos cargos descritos. Respondeu QUE era comprar, receber e conferir.

2.2.2.3.3. Se reconhece que fez a requisição de compra dos pneus alvos da denúncia. Respondeu QUE sim.

2.2.2.3.4. Se o então prefeito autorizou as compras. Respondeu QUE sim.

2.2.2.3.5. Quem foi o representante da Jardim Auto Center a quem o depoente teria entregado as requisições e qual foi a data de entrega e emissão. Respondeu QUE foram entregues a Kayke Jardim no dia 13/12/2022.

2.2.2.3.6. Se recebeu os pneus e as notas fiscais alvos da denúncia para conferência. Respondeu QUE não.

2.2.2.3.7. Se sabe informar se as compras foram canceladas. Respondeu QUE sim. Porque o próprio depoente comunicou o não recebimento ao então controlador interno e cancelou as compras.

2.2.2.3.8. Se foi o depoente que assinou as notas de liquidação referentes às compras e pneus que constam da denúncia. Respondeu QUE não. Esclareceu que por as compras terem sido canceladas não havia motivos para assinar tais notas.

2.2.2.4. Sr. Gimaldo Bispo dos Santos – Ex-diretor do departamento de contabilidade (Gestão Lourivaldo)

2.2.2.4.1. Perguntado pelo Relator qual era o cargo que o depoente ocupava na gestão anterior. Respondeu QUE era diretor de contabilidade.

2.2.2.4.2. Qual era a função do depoente à frente do departamento de contabilidade. Respondeu QUE era fazer os lançamentos contábeis e prestações de contas.

2.2.2.4.3. Até quando o depoente permaneceu no cargo. Respondeu QUE até 16/12/2022.

2.2.2.4.4. Se as notas fiscais alvos da denúncia foram entregues ao depoente. Respondeu QUE sim, que foram entregues por Kayke Jardim. QUE sabe informar que Kayke é o atual vice-prefeito de Maiquinique.

2.2.2.4.5. Se as notas foram liquidadas pelo depoente em 13/12/2022. Respondeu QUE sim.

2.2.2.4.6. Se foram liquidadas e excluídas pelo material não ter sido entregue. Respondeu QUE quanto ao material ter sido entregue não confirmaria por não ser a sua área, mas que as notas de fato foram excluídas.

2.2.2.4.7. Se o depoente teria repassado as notas a outra pessoa ou as destruiu. Respondeu QUE as havia destruído.

2.2.2.4.8. Se na condição de pregoeiro na gestão anterior poderia informar a data da vigência do contrato da empresa Jardim Auto Center com a Prefeitura de Maiquinique. Respondeu QUE a vigência de todos os

contratos é o dia 31 de dezembro do exercício em que é celebrado. Que os materiais poderiam ser entregues até essa data.

2.2.2.4.9. Se repassou as notas fiscais para a atual administração. Respondeu QUE não, que houve a exclusão e a destruição das notas.

2.2.2.4.10. Se sabe informar qual a empresa teria contrato com o município na gestão anterior para serviços de borracharia visando a manutenção da frota de veículos leves e pesados. Respondeu QUE seria a empresa de Ermínio, o popular Pereira.

2.2.2.4.11. Se sabe informar se o Sr. Pedro da Silva Machado também teria contrato com o município visando à manutenção da frota por meio de serviços de borracharia na gestão passada. Respondeu QUE não. Que a única empresa era de fato a de Pereira.

2.2.2.5. Sr. Gilberto Malaquias – Ex-secretário de transportes (Gestão Lourivaldo)

2.2.2.5.1. Perguntado pelo Relator qual era o cargo que o depoente ocupava na gestão anterior. Respondeu QUE era secretário de transportes.

2.2.2.5.2. Se se recorda até que dia permaneceu no cargo. Respondeu QUE até o dia 15/12/2022.

2.2.2.5.3. Se poderia informar se no dia 13/12/2022 até o dia 16/12/2022, data da exoneração do depoente, se foram entregues pneus para a manutenção da frota do município. Respondeu QUE não.

2.2.3. Sessão do dia 15/06/2023

2.2.3.1. Sr. Washington Alves – Ex-Controlador interno (Gestão Lourivaldo) – Denunciante

2.2.3.1.1. Perguntado qual era o cargo que exercia na gestão anterior. Respondeu QUE exercia o cargo de coordenador de controle interno.

2.2.3.1.2. Até quando o depoente ficou no cargo. Respondeu QUE até 16/12/2022.

2.2.3.1.3. Qual era a função do depoente no cargo. Respondeu QUE, resumidamente seria auditoria, averiguação, constatação, conferência de almoxarifado, pessoal e que encontrando qualquer irregularidade comunica ao prefeito e aos órgãos de controle externo.

2.2.3.1.4. Se em 13/12/2022 o depoente ainda fazia parte desse departamento. Respondeu QUE sim.

2.2.3.1.5. Perguntado se tem ciência da gravidade e de todos os fatos relatados na denúncia. Respondeu QUE sim, reafirmando todo o conteúdo da denúncia.

2.2.3.1.6. De acordo com o relato de testemunhas o depoente teria abandonado o seu cargo e não teria repassado informações à nova gestão. Perguntado se estas afirmações são verdadeiras respondeu QUE não, que saiu dia 16/12/2022, que teria sido um dos últimos a deixar a sede da prefeitura e posteriormente ainda esteve a disposição fornecendo informações e documentos.

2.2.3.1.7. Em depoimento da testemunha Robson Jean Meira afirmou que não teria responsabilidade sobre a confecção do relatório de controle interno do mês de dezembro/2022. Perguntado sobre esta afirmação, respondeu QUE também não seria de sua competência, pois deixou o cargo dia 16/12/2022 sendo que o Sr. Robson assumiu dia 19/12/2022 e encerrou a competência, sendo responsável, portanto.

2.2.3.1.8. Perguntado pelo vice-presidente da comissão se existe um almoxarifado dentro do município de Maiquinique, se na época do depoente existiria algum almoxarifado. Respondeu QUE se houvesse almoxarifado poderia ele mesmo ir verificar o material que estivesse sob a guarda do almoxarifado para lavrar na ata de transição, mas que o município conta com um departamento de compras e almoxarife que estaria ligado diretamente à controladoria.

2.2.3.1.9. Se existiria atualmente no município um espaço de almoxarifado. Respondeu QUE não sabe, mas que o departamento de compras é responsável também pelo almoxarife.

2.2.3.1.10. Quanto tempo o depoente exerceu o cargo de coordenador de controle interno. Respondeu QUE na gestão d Sr. Jesulino ficou quatro anos e na gestão interina ficou até o dia 16/12/2023.

2.2.3.1.11. Se sabe dizer o período em que ocorreu a licitação para o fornecimento de pneus. Respondeu QUE não se recorda a data, mas que teria sido no ano de 2022, explicando que fora utilizado a ata de registro de preço e que o município adquiria o material conforme necessidade.

2.2.3.1.12. Se poderia explicar como seria a necessidade no caso específico da aquisição de pneus. Como seria o procedimento para atender à necessidade de um setor específico. Respondeu QUE o secretário responsável deveria manifestar a necessidade diretamente ao departamento de compras que seria repassado ao prefeito que com base neste pedido deferiria o pedido de compras, que é o processo que o depoente entende ser o correto e que era realizado nas gestões em que participou.

2.2.3.1.13. Se sabe dizer qual foi o prefeito que estava em exercício na época em que foi realizado o pedido dos pneus que deu azo aos fatos denunciados. Respondeu QUE seria Lourivaldo Rodrigues.

2.2.3.1.14. Se como controlador o depoente percebeu a necessidade, se havia sido repassado ao mesmo. Respondeu QUE não seria de sua alçada, que seria da competência do secretário de transportes, que a única coisa que aconteceu com o depoente foi se deparar com as notas fiscais e que foi questionar ao departamento de compras que afirmou que os pneus não haviam sido entregues e que imediatamente surgiu um sinal de alerta e entrou em contato com o prefeito informando que não autorizaria a liquidação das notas sem a efetiva entrega dos produtos.

2.2.3.1.15. Se sabe quanto tempo a empresa tem, de acordo com o contrato e a lei de licitações, para realizar a entrega de qualquer tipo de produto. Respondeu QUE segundo o Art. 63 seria no ato imediato da prestação de serviços, que o produto deveria ter sido entregue no ato de emissão da nota e que no presente caso não houve isso.

2.2.3.1.16. Quando o depoente foi controlador na gestão do Sr. Jesulino Porto, se quando recebidos pneus eram guardados em algum local, se havia algum almoxarifado. Se existe no município um local específico para guardar pneus ou se a Prefeitura ficaria com um saldo a ser utilizado perante a empresa. Respondeu QUE o município não consta com esse tipo de local, mas que se há a necessidade não haveria porque ficar guardando, mas que os pneus deveriam ser imediatamente montados nos respectivos automóveis, que no caso de guardar estaria sendo o município onerado sem necessidade. Que na gestão de Jesulino Porto também não havia esse tipo de local e se tivesse entregue quando solicitado ainda na antiga gestão que o depoente faria constar o estoque na ata de transição.

2.2.3.1.17. Se todo mundo teria acesso ao sistema Fator. Respondeu QUE somente as pessoas habilitadas, como o pessoal do departamento de contabilidade, controladoria para consultas e administração, tributos e assessorias da prefeitura.

2.2.3.1.18. Se quando o depoente fala em habilitar seria uma senha específica ou algo do tipo. Respondeu QUE seria através de CPF e senha pessoal.

2.2.3.1.19. Até que data o depoente teria ficado com o seu usuário ativo no sistema após deixar a gestão. Respondeu QUE até meados de dezembro/2022 e que depois disso foi suspenso indevidamente o seu acesso, porque ainda teria que consultar informações para responder notificações e atuar nas prestações de contas anuais de 2022 que incluiria os 3 gestores. O depoente requereu o acesso ao sistema diretamente à empresa Fator que concedeu o acesso somente à base de dados de 2022 que seria da competência do depoente.

2.2.3.1.20. Se se recorda a data. Respondeu QUE não.

2.2.3.1.21. Se poderia informar como o depoente teria tido acesso às alterações do dia 08/02/2023. Respondeu QUE a pessoa que teria realizado as alterações, Milena, que entrou e o depoente estaria tendo acesso ao sistema referente ao mês de dezembro.

2.2.3.1.22. Se foi o depoente que cancelou as liquidações das notas fiscais. Respondeu QUE Anselmo teria entrado com contato consigo informando que os materiais não haviam sido entregues, que as notas fiscais já tinham sido inclusive lançadas no sistema, que o depoente verificou e entrou em contato com o prefeito informando da necessidade de excluir as notas do sistema porque o material não havia sido entregue e que o depoente não assinaria a liquidação por conta deste fato.

2.2.3.1.23. Se o Prefeito à época teve ciência dos fatos. Respondeu QUE sim.

2.2.3.1.24. Se qualquer tipo de bem ou serviço solicitado pela Prefeitura deve ser entregue de forma imediata. Respondeu QUE quando realizada a licitação é feito um planejamento para a aquisição de bens

e serviços e que o município vai adquirindo conforme necessidade com base em ata de registro de preço formalizada.

2.2.3.1.25. Se o Prefeito Lourivaldo teria autorizado as compras à época. Respondeu QUE sim, mas que informou ao Prefeito que não assinaria a liquidação porque os pneus não teriam chegado e devido ao tempo exíguo até o fim do mandato interino não daria tempo de montar os pneus nos carros.

2.2.3.1.26. Se os carros e equipamentos do município estariam necessitando dos pneus à época em que foram pedidos. Respondeu QUE provavelmente sim, mas que não era de sua alçada verificar esta necessidade.

2.2.3.1.27. Se o depoente mora em Maiquinique e se coloca lixo na porta da casa para ser recolhido pelo município. Se sabe quem recolhe o lixo no município. Respondeu QUE seriam os garis.

2.2.3.1.28. Se todos os veículos e maquinários do município não teriam recebido os pneus adquiridos. Respondeu QUE à época da emissão das notas, não.

2.2.3.1.29. Pelo Relator foi perguntado se até o dia 16/12/2022 enquanto o depoente ainda era controlador interno, se os pneus haviam chegado no município. Respondeu QUE com base em sua denúncia, não.

2.2.3.1.30. Se o material foi entregue no ano de 2023, não competiria ao depoente atestar. Respondeu QUE sim.

2.2.3.1.31. Se a requisição foi cancelada. Respondeu QUE sim.

2.2.3.1.32. Se o material chegou no ano de 2023, se deve ter ocorrido um novo pedido. Respondeu QUE sim, que deveria ter havido um novo pedido com novas notas fiscais, pois a ata de registro de preços e

contratos com a empresa Jardim Auto Center estariam em vigor até 31/12/2022.

2.2.3.2. Sr. Lourivaldo – Ex-Prefeito interino

2.2.3.2.1. Perguntado pelo Relator qual foi o período em que o depoente esteve como gestor do município. Respondeu QUE do dia 26/08/2022 a 16/12/2022.

2.2.3.2.2. Se o depoente, enquanto gestor, autorizou o Sr. Anselmo Rodrigues, diretor do departamento de compras e almoxarife, a emitir ordem de compra de pneus para a frota de veículos do município junto à Jardim Auto Center Ltda. de aproximadamente R\$ 246.000,00 e se recorda-se da data da autorização. Respondeu QUE sim, que seria no dia 12/12/2022 e que devido à não entrega teria desautorizado.

2.2.3.2.3. Se surgiu novamente um pedido de pneus que foram entregues posteriormente ao dia 16/12/2022, se isso não teria partido do depoente. Respondeu QUE sim, que seria responsabilidade da nova gestão do município, que por não ter recebido o material não teria porque deixar as notas empenhadas em restos a pagar.

2.2.3.2.4. Pelo vice-presidente foi perguntado se o depoente autorizou ao setor responsável a compra conforme afirmado pela testemunha Anselmo. Respondeu QUE reafirma que autorizou, mas desautorizou diante da não entrega.

2.2.3.2.5. Por que o depoente teria solicitado e autorizado ao Sr. Anselmo a requisição da quantidade de pneus. Respondeu QUE havia de fato a necessidade de repor os pneus da frota de veículos do município.

2.2.3.2.6. Qual foi a empresa para a qual o depoente solicitou pneus para ambulâncias e conselho tutelar e que entregou o material. Respondeu

QUE foi a Jardim Auto Center que seria a empresa que tinha a licitação com o município.

2.2.3.2.7. Se poderia informar o nome da pessoa da empresa que entregou os pneus. Respondeu QUE não sabe informar porque não foi o depoente que recebeu.

2.2.3.2.8. Se a Jardim Auto Center entregou os pneus para a ambulância quando solicitado. Respondeu QUE sim.

2.2.3.2.9. Se sabe porque a empresa entregou quando solicitado para a ambulância e o conselho tutelar, mas que não teria entregado nesta última solicitação. Qual foi o prazo que o depoente teve e deu a empresa para essa entrega. Respondeu QUE o prazo era imediato e que acha que até a data do depoimento não havia sido entregue.

2.2.3.2.10. Se diante da necessidade informada pelo depoente e caso os pneus não tivessem sido entregues, como a frota de carros do município poderia permanecer em funcionamento. Respondeu QUE em seu governo a frota rodava e que tem 7 meses que a frota encontra-se parada.

2.2.3.2.11. Se sabe se todo o maquinário do município na gestão do depoente rodava na calota ou com pneus. Respondeu QUE com pneus.

2.2.3.2.12. Se os pneus não teriam sido fornecidos, como os veículos e máquinas estariam rodando atualmente. Respondeu QUE devem estar rodando com alguma carcaça que ficou.

2.2.3.2.13. Quando o depoente solicitou os pneus para ambulância e conselho tutelar, quem foram os responsáveis por trocar os pneus. Respondeu QUE seria o Sr. Pereira.

2.2.3.2.14. Se o Sr. Pereira quando requisitado trocou os pneus solicitados. Respondeu QUE sim.

2.2.3.2.15. Se sabe quem era o secretário municipal que acompanhava o secretário de transportes. Respondeu QUE era Gilberto Malaquias, diretor de transportes.

2.2.3.2.16. Qual era a função do irmão do depoente em sua gestão. Respondeu QUE era secretário de transportes.

2.2.3.2.17. Qual seria a justificativa para o cancelamento das notas que teria sido dado ao depoente. Respondeu QUE porque não foram entregues os pneus.

2.2.3.2.18. Se sabe informar o período que cada empresa licitada no edital tem o prazo para fazer a entrega de um item licitado. Respondeu QUE não vai responder porque já foi realizada várias vezes.

2.2.3.2.19. Se quando solicitou o cancelamento das notas no setor contábil, formalizou o pedido de alguma maneira. Respondeu QUE foi de maneira verbal.

2.2.3.3. Sr. Pedro Machado – Borracheiro

2.2.3.3.1. Perguntado pelo Relator qual é a profissão do depoente e o nome de sua empresa. Respondeu QUE é borracheiro, mas que não tem empresa, que presta serviço diretamente através de sua borracharia.

2.2.3.3.2. Se saberia informar se a partir de 13/12/2022 até o final daquele mês, teria realizado alguma troca de pneus em automóveis e máquinas da Prefeitura. Respondeu QUE na época de Chico (Lourivaldo), não.

2.2.3.3.3. Se no ano de 2023 teria realizado trocas de pneus. Respondeu QUE trocou muitos pneus na gestão de Valéria, pneus de máquinas, caminhão...

2.2.3.3.4. Se poderia fornecer a relação dos serviços prestados à Prefeitura. Respondeu QUE os pneus foram montados em caçamba, patrol, pá carregadeira, que o depoente emitia a nota, trazia na prefeitura que realizava o pagamento.

2.2.3.3.5. Se recorda-se quem o procurou para a troca dos pneus. Respondeu QUE quem entregou os pneus foi Kayke Jardim.

2.2.3.3.6. Perguntado pelo vice-presidente se os carros que foram trocar os pneus foram levados pelos motoristas do município. Respondeu QUE foram os próprios motoristas que trabalham nelas.

2.2.3.3.7. Se recorda-se o nome de algum dos motoristas. Respondeu QUE Guilherme, Paulinho...

2.2.3.3.8. Se os pneus entregues eram novos. Respondeu QUE sim.

2.2.3.3.9. Se realizou trocas de pneus para o município em gestões passadas. Respondeu QUE sim.

2.2.3.3.10. Se sempre prestou serviços para a prefeitura mesmo sem ter empresa em outras épocas. Respondeu QUE sim.

2.2.3.4. Sr. Ermínio (Pereira) – Borracheiro

2.2.3.4.1. Perguntado pelo Relator qual a profissão do depoente e o nome de sua empresa. Respondeu QUE é borracheiro e que sua empresa se chama Borracharia Pereira.

- 2.2.3.4.2.** Se poderia informar se a empresa do depoente foi a que venceu a licitação para o fornecimento de serviços de borracharia ao município de Maiquinique e qual foi a data da contratação. Respondeu QUE não se lembra da vigência do contrato, mas confirma que foi a vencedora do certame.
- 2.2.3.4.3.** Se poderia informar se a partir do dia 13/12/2022 até o dia 31/12/2022 se prestou algum serviço de troca de pneus para a prefeitura municipal. Respondeu QUE não.
- 2.2.3.4.4.** Perguntado pelo vice-presidente se algum colega borracheiro já foi solicitado a realizar serviços no caso de impossibilidade da empresa do depoente. Respondeu QUE quando o depoente não pode atender, Pedro atende em seu lugar.
- 2.2.3.4.5.** Se realizou troca de pneus de automóveis e máquinas na atual gestão. Respondeu QUE sim.
- 2.2.3.4.6.** Se recorda-se de quais veículos ou equipamentos. Respondeu QUE ambulância, ônibus escolares, pás carregadeiras, carros pipa.
- 2.2.3.4.7.** Se recorda-se das datas em que realizou as trocas. Respondeu QUE não.
- 2.2.3.4.8.** Se poderia informar se no dia em que realizou as trocas se Pedro também estaria realizando. Respondeu QUE não.
- 2.2.3.4.9.** Se na atual gestão Pedro também realizou trocas de pneus. Respondeu QUE sim.
- 2.2.3.4.10.** Se Pedro já levou pneus para fazer trocas de pneus novos nessa gestão. Respondeu QUE não, que quem levou foi Kayque e Tiago, secretário de transportes.

2.2.3.4.11. Se todos os equipamentos que estão rodando pelo município receberam pneus novos. Respondeu QUE uma parte, mas que a outra parte são pneus reformados.

2.2.3.4.12. Se o depoente tem o controle de todos os pneus que realiza as trocas. Respondeu QUE pega a nota e entrega à prefeitura. O que o depoente faz, não faz o controle. Que entrega as notas a Ricardo.

2.3. AUSÊNCIAS

Convidados a comparecer, a Sra. Prefeita Municipal de Maiquinique, Valéria Silveira e o vice-prefeito e proprietário da empresa Jardim Auto Center, Kayke Jardim, optaram por não atender ao convite, tendo este último inclusive impetrado Habeas Corpus onde obteve decisão liminar para evitar o seu comparecimento.

Por sua vez, a Senhora Milena Correia Pereira, também denunciada, não compareceu para prestar depoimento dispensando a oportunidade que lhe foi oferecida para ofertar o contraditório e exercer a sua ampla defesa.

3. CONCLUSÕES

Diante dos fatos narrados pelo denunciante, dos documentos acostados aos autos e do depoimento de testemunhas, afigura-se possível concluir a prática de atos de improbidade administrativa e crimes próprios e comuns pelos ora denunciados.

De acordo com os depoimentos, notadamente do ex-prefeito Sr. Lourivaldo e do denunciante, de fato foram emitidas solicitações de fornecimento de pneus à Jardim Auto Center no dia 13/12/2022 que imediatamente emitiu a nota fiscal e requereu pagamento mesmo sem a entrega dos produtos.

O Sr. Whashington, denunciante e então controlador interno do município, ao constatar a irregularidade, determinou o cancelamento da liquidação e, conseqüentemente, obistou o pagamento, visto que para haver liquidação e pagamento os bens adquiridos deveriam ser entregues e estar em conformidade com o contrato celebrado.

A partir do dia 17/12/2022, quando já empossados como Prefeita e Vice-Prefeito, a Sra. Valéria e o Sr. Kayke não mais poderiam celebrar contratos com o ente municipal

por força do inciso III do Art. 9ª da Lei 8.666/93 que veda aos dirigentes de órgãos e entidades responsáveis pela licitação a contratar com os mesmos.

Diante deste impasse e ainda sem ter fornecido o material, cabia ao Sr. Kayke Jardim, como representante da empresa Jardim Auto Center, cancelar a nota fiscal emitida. Cabia também à Sra. Valéria Silveira, como Prefeita Municipal, determinar a abertura de novo procedimento licitatório para que outra empresa pudesse ser contratada para continuar fornecendo os pneus à Prefeitura Municipal de Maiquinique.

Foi então que, ao invés de proceder como da maneira esperada, no dia 08/02/2023 a Sra. Milena Correia Pereira, não se sabe se instruída por alguém, ou não, realizou alterações nas notas de liquidação das despesas referentes à Jardim Auto Center, de propriedade do atual vice-prefeito, de modo a fazer parecer que tal liquidação fora realizada ainda sob a gestão de Lourivaldo, fazendo nascer a obrigação de pagar pelo município.

Há indícios também de que foram falsificadas notas de liquidação de tais despesas com a inserção de assinaturas do denunciante e do Sr. Anselmo Rodrigues Silva, que em depoimento também negou ter assinado estas notas.

Os documentos ainda comprovam que a Sra. Milena, posteriormente, ainda realizou novas alterações de modo a fazer parecer que as liquidações teriam sido realizadas já na gestão da Sra. Valéria para que as assinaturas ali postas atestando a liquidação pudessem ter validade.

As testemunhas, principalmente os dois borracheiros, o Sr. Pedro e o Sr. Ermínio (Pereira) dão conta de que houve de fato entrega de pneus já na gestão da Sra. Valéria Silveira, e ambos são uníssonos no sentido de que tal entrega teria sido realizada diretamente pelo Sr. Kayke, atual vice-prefeito.

Mesmo as testemunhas afirmando que realizaram trocas de pneus durante a gestão da atual Prefeita e que tais pneus teriam sido fornecidos pelo Sr. Kayke Jardim, não é possível confirmar nem a quantidade entregue e nem a sua qualidade. Aliás, com relação à qualidade, o borracheiro “Pereira” afirma que uma parte dos pneus montados seriam reformados, e não novos como o contrato com a Jardim Auto Center determinava.

Ainda assim, mesmo que se conseguisse provar a quantidade fornecida e a qualidade dos pneus, não poderia o Sr. Kayke Jardim, por meio da Jardim Auto Center, fornecer os bens ao município do qual é vice-prefeito, e mais, sem o devido respaldo contratual, visto que o seu contrato com o ente municipal teve o seu término em 31/12/2022.

Também não poderia a Sra. Valéria Silveira, Prefeita, autorizar o fornecimento pagamento dos bens recebidos, visto que eram provenientes de empresa cuja contratação é vedada pela lei de licitações, cabendo à Sra. Prefeita, desde que assumiu a gestão e ciente da existência de conflito de interesses com a Jardim Auto Center, ter determinado a realização de novo procedimento licitatório.

Tendo estas conclusões, passamos a atribuir as devidas responsabilidades.

4. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E TIPIFICAÇÃO LEGAL

Analisando-se a conduta de cada um dos denunciados, passamos a atribuir as devidas responsabilidades e a discorrer sobre a tipificação legal (penal e administrativa) que vislumbramos nestas condutas.

4.1. Sra. Milena Correia Pereira

A Sra. Milena, funcionária da empresa Plena que presta assessoria à área contábil da Prefeitura Municipal de Maiquinique alterou dados no sistema de informação contábil da Prefeitura de modo a permitir o pagamento a fornecedor vedado, qual seja a Jardim Auto Center de propriedade do vice-prefeito municipal Kayke Jardim.

Além disso, há indícios de que Milena também teria falsificado, ou contribuído para a falsificação, nas notas de liquidação das despesas, inclusive colando as assinaturas do denunciante e do Sr. Anselmo Rodrigues Silva que atestariam o recebimento das mercadorias.

Diante das condutas constatadas, indicamos que a Sra. Milena deve ser denunciada pelos crimes de falsificação de documento público (Art. 297 do Código Penal), falsidade ideológica (Art. 299 do CP), inserção de dados falsos em sistema de informações (Art. 313-A do CP) e modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo (Art. 337-H do CP).

Há também a presença da conduta tipificada no inciso XII do Art. 10 da Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa), pois a Sra. Milena claramente concorreu para que a Jardim Auto Center e o Sr. Kayke Jardim se enriquecessem ilicitamente causando nítido dano ao erário.

4.2. Jardim Auto Center

A empresa Jardim Auto Center, por sua vez, como pessoa jurídica não pode ser sujeito ativo no cometimento de crimes, mas sim de atos de improbidade administrativa.

Portanto, diante do fato de ter emitido notas fiscais e exigido o seu pagamento sem o efetivo fornecimento dos bens e, posteriormente, ter fornecido e recebido valores de forma ilegal ao município, pode-se afirmar com razoabilidade que a pessoa jurídica estaria enquadrada na hipótese prevista no inciso XI do Art. 9º da Lei de Improbidade Administrativa.

4.3. Sr. Kayke Jardim

Como vice-prefeito e proprietário da Jardim Auto Center, sabedor que era da vedação à contratação de sua empresa pela atual gestão, claramente concorreu para o enriquecimento ilícito da pessoa jurídica, incorrendo no mesmo ato de improbidade administrativa que a Sra. Milena descrito no inciso XII do Art. 10 da Lei nº 8.429/92.

O Sr. Kayke, na condição de empresário, também concorreu para o crime previsto no Art. 337-H do Código Penal, qual seja a modificação ou pagamento irregular de contrato administrativo cuja pena é de reclusão de 4 a 8 anos e multa.

Além disso, o Sr. Kayke, na condição de vice-prefeito e participante direto dos ilícitos relatados, pode ser considerado como coautor dos crimes de responsabilidade previstos no Decreto-Lei nº 201/67 imputados à Prefeita Municipal a seguir.

4.4. Sra. Valéria Silveira

Na condição de Prefeita do Município de Maiquinique – BA, a Sra. Valéria Silveira tem por obrigação zelar pelo bom andamento da máquina pública de forma proba e eficiente. Para isto, deve agir de ofício quando tomar conhecimento da existência de irregularidades, mas no caso aqui em análise não o fez.

Além de não agir diligentemente na condução do município, ainda autorizou o fornecimento dos pneus vindos da Jardim Auto Center, bem como autorizou o pagamento mesmo diante de todas as irregularidades demonstradas através de farta prova documental e testemunhal.

Por estas condutas, entendemos que a Sra. Prefeita também incorreu no ilícito de improbidade administrativa previsto no inciso XII do Art. 10 da Lei 8.429/92, além do crime de modificação ou pagamento irregular de contrato administrativo previsto no Art. 337-H do Código Penal.

Além disso, em concurso de pessoas com o Sr. Kayke Jardim, vice-prefeito, incorreu nos crimes de responsabilidade previstos nos incisos I (apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio), II (utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos), III (desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas) e V (ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes) do Decreto-Lei nº 201/67, todos estes crimes são de competência para processamento e julgamento pelo poder judiciário.

5. ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, e diante da ausência de evidências de crimes de responsabilidade de competência desta Câmara Municipal nos termos do Art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, concluímos que este relatório deve ser encaminhado ao Ministério Público do Estado da Bahia para a apuração das condutas tipificadas como crimes e improbidade administrativa e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para a apuração de infrações administrativas que podem ter impacto na análise da prestação de contas anual da Sra. Prefeita do Município.

Por todo o exposto, exortamos aos nossos pares a análise a aprovação do presente parecer para que possa ele produzir todos os seus efeitos.

Maiquinique, 30 de outubro de 2023

Relator

Presidente

Vice-Presidente